



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.821, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

Aprova o repasse de incentivo financeiro para implantação ou reforma dos parques tecnológicos dos Bancos e Postos de Coleta de Leite Humano nas instituições hospitalares habilitadas ou em fase de habilitação/reabilitação como referência em atenção à Gestação de Alto Risco, no Estado de Minas Gerais, de forma a atender aos requisitos da Portaria de Consolidação nº 3, de outubro de 2017, e expandir a Rede de Bancos e Postos de Leite Humano estadual.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria de Consolidação nº 3, de outubro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- a Resolução – RDC nº 171/MS/ANVISA, de 4 de setembro de 2006, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o funcionamento de Bancos de Leite Humano;
- a Resolução CES/MG nº 016, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016-2019;
- as diligências apresentadas pelo Ministério da Saúde referentes às habilitações e reabilitações das instituições hospitalares na modalidade de atendimento à gestação de alto risco, que estão relacionadas à necessidade de implantação de posto/banco de leite humano;
- a importância dos Bancos e Postos de Leite Humano no incentivo ao aleitamento materno bem como para o acesso de crianças de risco a disponibilidade de leite humano;
- a necessidade de ampliação do Banco de Leite Humano vinculado ao Hospital das Clínicas de Uberlândia; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 247ª Reunião Ordinária, ocorrida em 13 de novembro de 2018.

DELIBERA:

Art. 1º – Aprovar o repasse de incentivo financeiro para implantação ou reforma dos parques tecnológicos dos Bancos e Postos de Coleta de Leite Humano nas instituições hospitalares habilitadas ou em fase de habilitação/reabilitação como referência em atenção à Gestação de Alto Risco, no Estado de Minas Gerais, de forma a atender aos requisitos da Portaria de Consolidação nº 3, de outubro de 2017, e expandir a Rede de Bancos e Postos de Leite Humano estadual.

Art. 2º – Fica revogada a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.483, de 19 de junho de 2013.

Art. 3º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2018.

**NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.821, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.491, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

Institui o repasse de incentivo financeiro para implantação ou reforma dos parques tecnológicos dos Bancos e Postos de Coleta de Leite Humano nas instituições hospitalares habilitadas ou em fase de habilitação/reabilitação como referência em atenção à Gestação de Alto Risco, no Estado de Minas Gerais, de forma a atender aos requisitos da Portaria de Consolidação nº 3, de outubro de 2017, e expandir a Rede de Bancos e Postos de Leite Humano estadual.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 39, da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

e



- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.821, de 13 de novembro de 2018, que aprovar o repasse de incentivo financeiro para implantação ou reforma dos parques tecnológicos dos Bancos e Postos de Coleta de Leite Humano nas instituições hospitalares habilitadas ou em fase de habilitação/reabilitação como referência em atenção à Gestaç o de Alto Risco, no Estado de Minas Gerais, de forma a atender aos requisitos da Portaria de Consolida  o n  3, de outubro de 2017, e expandir a Rede de Bancos e Postos de Leite Humano estadual.

RESOLVE:

Art. 1  – Instituir o repasse de incentivo financeiro para implanta  o ou reforma dos parques tecnológicos dos Bancos e Postos de Coleta de Leite Humano nas institui  es hospitalares habilitadas ou em fase de habilita  o/reabilita  o como refer  ncia em aten   o   Gesta  o de Alto Risco, no Estado de Minas Gerais, de forma a atender aos requisitos da Portaria de Consolida  o n  3, de outubro de 2017, e expandir a Rede de Bancos e Postos de Leite Humano estadual.

Par grafo  nico – As institui  es beneficiadas com o incentivo previsto no *caput* deste artigo encontram-se relacionadas no Anexo I desta Resolu  o.

Art. 2  – Compete aos servi  os de sa  de p blicos e privados que realizam atividades relacionadas ao Banco de Leite Humano (BLH):

- I – desenvolver a  es de promo   o, prote   o e apoio ao aleitamento materno;
- II – prestar assist  ncia a gestante, pu  rpera, nutriz e lactente na pr tica do aleitamento materno;
- III – executar as opera   es de controle cl nico da doadora;
- IV – coletar, selecionar, classificar, processar, estocar e distribuir o Leite Humano Ordenhado Pasteurizado (LHOP);
- V – responder tecnicamente pelo processamento e controle de qualidade do Leite Humano Ordenhado (LHO) procedente do Posto de Coleta de Leite Humano (PCLH) a ele vinculado;
- VI – realizar o controle de qualidade dos produtos e processos sob sua responsabilidade;
- VII – registrar as etapas do processo;
- VIII – dispor de um sistema de informa   o que assegure os registros relacionados  s doadoras, receptores e produtos, dispon  veis  s autoridades competentes, guardando sigilo e privacidade dos mesmos; e



IX – estabelecer ações que permitam a rastreabilidade do LHO.

Art. 3º – Compete aos serviços de saúde públicos e privados que realizam atividades relacionadas ao Posto de Coleta de Leite Humano (PCLH):

I – desenvolver ações de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno;

II – prestar assistência a gestante, puérpera, nutriz e lactente na prática do aleitamento materno;

III – executar as operações de controle clínico da doadora;

IV – coletar, armazenar e repassar o LHO para o BLH ao qual está vinculado;

V – registrar as etapas do processo garantindo a rastreabilidade do produto;

VI - dispor de um sistema de informação que assegure os registros relacionados às doadoras e produtos, disponíveis às autoridades competentes, guardando sigilo e privacidade dos mesmos; e

VII – estabelecer ações que permitam a rastreabilidade do LHO.

Art. 4º – Fica definido em R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) o valor do incentivo financeiro de que trata esta Resolução, que correrá por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.179.4494.0001 - 444142 - 10.1.

§ 1º – Os valores a que cada entidade fará jus estão detalhados no Anexo I desta Resolução.

§ 2º – O repasse do recurso será realizado para conta específica e exclusiva, de titularidade do Fundo Municipal de Saúde (FMS).

§ 3º – O Fundo Municipal de Saúde deverá repassar os valores à entidade beneficiada em até 5 (cinco) dias da data do recebimento do recurso.

Art. 5º – O incentivo financeiro de que trata esta Resolução poderá ser utilizado para despesas de investimento e/ou aquisição dos equipamentos e instrumentos listados no Anexo II desta Resolução.

Art. 6º – As instituições listadas no Anexo I desta Resolução receberão recursos financeiros integralmente destinados a despesas de investimento e em parcela fixa para a implantação



ou reforma do parque tecnológico de Bancos de Leite Humano ou Posto de Coleta de Leite humano visando à redução da mortalidade neonatal.

Art. 7º – O recurso será repassado em parcela única, de acordo com a disponibilidade financeira da SES/MG, após assinatura de Termo de Compromisso a ser celebrado entre a SES/MG e o Município onde a instituição beneficiária está localizada, por meio do Sistema Gerenciador de Resoluções Estaduais em Saúde (SiG-RES).

§ 1º – O Município deverá assinar o Termo de Compromisso digitalmente em até 90 (noventa dias) após a publicação desta Resolução.

§ 2º – Por motivos excepcionais devidamente justificados poderá ser aceita a assinatura física do Termo de Compromisso.

Art. 8º – A construção, reforma ou adaptação na estrutura física do Banco de Leite Humano (BLH) deve ser precedida de aprovação do projeto junto à autoridade sanitária local em conformidade com a RDC/ANVISA nº. 50, de 21 de fevereiro de 2002 e a RDC/ANVISA nº. 189, de 18 de julho de 2003 ou normativos que vierem a atualizá-las ou substituí-las.

Art. 9º – Os serviços de saúde públicos e privados que realizam atividades relacionadas ao contemplados por esta Resolução deverão iniciar o funcionamento do Banco de Leite Humano (BLH) ou Posto de Coleta de Leite Humano (PCLH) em até um ano após o recebimento do recurso.

Parágrafo único – A prorrogação do prazo de que trata o *caput* poderá ser autorizada por igual período somente em situações excepcionais, após avaliação da Coordenação de Atenção à Saúde das Mulheres e Crianças (CASM/C)/ Diretoria de Redes Assistenciais (DRA)/ SES-MG.

Art. 10 – O indicador, meta e compromissos pactuados encontram-se descritos no Anexo III desta Resolução.

Art. 11 – Caso o recurso disponibilizado para a implantação ou reforma de parque tecnológico de Banco ou Posto de Coleta de Leite Humano não seja completamente executado, o saldo remanescente deverá ser devolvido ao Fundo Estadual de Saúde.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 12 – Caso o cronograma de monitoramento trimestral não seja seguido pelo Município por mais de dois trimestres, deverá ser apresentada justificativa à SES-MG, que será submetida à avaliação da CASMC/DRA.

Art. 13 – Na hipótese de descumprimento do cronograma pactuado e não apresentação de justificativa, ou de a justificativa apresentada não ser aceita, o Município estará sujeito à devolução integral do recurso repassado.

Art. 14 – A prestação de contas deverá ser realizada conforme legislação vigente, por meio de sistema informatizado informado pela SES/MG.

Art. 15 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2018.

**NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXOS I, II e III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.491, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.491, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

INSTITUIÇÕES IDENTIFICADAS PARA IMPLANTAÇÃO OU REFORMA DO PARQUE TECNOLÓGICO DE BANCOS DE LEITE E POSTOS DE COLETA DE LEITE HUMANO

Nº	CNPJ	Instituição	Município	Tipo	Incentivo (R\$)
1	73.964.934/0001-17	Hospital Municipal de Governador Valadares	Governador Valadares	Banco de Leite Humano	250.000,00
2	25.648.387/0001-18	Hospital de Clínicas de Uberlândia	Uberlândia	Banco de Leite Humano	250.000,00
3	13.996.274/0001-24	Hospital e Maternidade Municipal Dr. Odelmo Leão Carneiro	Uberlândia	Posto de Coleta de Leite Humano	50.000,00
TOTAL					550.000,00



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.491, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS QUE PODEM SER ADQUIRIDOS PARA A IMPLANTAÇÃO/ REFORMA DE PARQUE TECNOLÓGICO DE BANCOS OU POSTOS DE LEITE HUMANO

II.1 Equipamentos e instrumentos destinados a Posto de Coleta de Leite Humano:

- a) freezer vertical com painel luminoso com visor de temperatura para acondicionar leite humano cru;
- b) freezer vertical (idem) para acondicionar leite humano pasteurizado;
- c) freezer reserva para guarda de geloc e para degelo dos demais;
- d) ordenhadeiras;
- e) caixas térmicas (refresqueira), medindo aproximadamente 30 cm largura x 40 cm comprimento;
- f) caixa térmica (refresqueira) tipo carrinho com rodas para transporte do leite humano cru durante as visitas domiciliares, medindo aproximadamente 50 cm comprimento X 35 cm largura;
- g) caixa térmica (refresqueira medindo 30 cm largura x 20 cm comprimento);
- h) computador;
- i) impressora;
- k) poltronas confortáveis para as nutrízes e doadoras se acomodarem;
- l) armário de materiais médico hospitalares;
- m) armário para vidrarias;
- n) arquivo para doadoras;
- o) mobiliário para recepção do posto de coleta: mesa de recepção, cadeiras para acompanhante e clientes;
- p) bancada de material resistente, impermeável e de fácil limpeza; e
- q) armário para guarda de embalagens.

II.2 Equipamentos e instrumentos destinados a Banco de Leite Humano:

- a) Acidímetro Dornic (Sugestão tipo Eme equipamento);
- b) Aquecedor a Banho maria (Pasteurizador) ABL 45 Ou 65 (sugestão Eme Equipament);
- c) Ar-condicionado que atinja 20° C;



- d) Autoclave para esterilizar meios de cultura;
- e) Balança analítica digital;
- f) Bandejas de inox de aproximadamente 5 cm de altura por 60 cm de comprimento;
- g) Banho maria para cultura sorológica (sugestão: tipo Modelo LTS-100);
- h) Caixas isotérmicas de tamanhos diversos (tipo carrinho e normal);
- i) Capela de fluxo laminar ideal;
- j) Centrífuga para micro-hematócrito;
- k) Cremômetro para leitura capilar;
- l) Cuba retangular de inox para realizar teste de acidez;
- m) Deionizador de água 50 l/hora;
- n) Estufa bacteriológica para culturas;
- o) Freezer vertical uso doméstico;
- p) Geladeira de uso doméstico;
- q) Ordenhadeiras ou extratoras tira-leite (Sugestão: tipo Medela Modelo Lactinia pois suportam grande demanda dos bancos de leite humano);
- r) Pipetador automático;
- s) Resfriador Rápido RBL – 45/RBL 65; e
- t) Vórtex – agitador de tubos de ensaio.



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.491, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

INDICADOR

Indicador: Percentual de conclusão dos itens a serem adquiridos para implantação do parque tecnológico dos Bancos de Leite ou Postos de Coleta de Leite Humano

Descrição: Envio trimestral, após recebimento do recurso, do status de implantação ou compra dos equipamentos para reforma do parque tecnológico dos Bancos de Leite ou Postos de Coleta de Leite Humano, à Coordenação de Atenção à Saúde das Mulheres e Crianças/SES-MG por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Governo do Estado de Minas Gerais, para unidade SES/SUBPAS/SRAS/DATE/CASMC – Coordenação de Atenção à Saúde das Mulheres e das Crianças ou para o e-mail mulher.coordenacao@saude.mg.gov.br.

Meta: 100%

Periodicidade de Avaliação: 3 meses

Método de Cálculo:

$$\left(\frac{\sum \text{Número de itens concluídos}}{\sum \text{Número de itens previstos}} \right) * 100$$

Observação: a listagem com a previsão dos itens a serem adquiridos, assim como a quantidade de cada item e um cronograma de execução deverão ser informados digitalmente no SiG-RES utilizando modelo definido pela SES/MG até a finalização do período do primeiro trimestre de acompanhamento do indicador, por meio do SiG-RES.